



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Assuntos Sociais

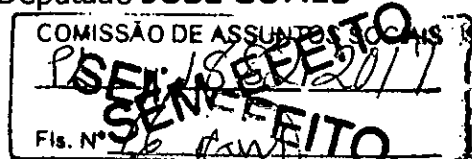


PARECER Nº 002 /2019 - CAS

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o Projeto de Lei nº 1883/2017, que "dispõe sobre a proibição de corte do fornecimento de energia elétrica aos consumidores que utilizem equipamentos indispensáveis à preservação da vida que dependem de energia elétrica para o seu funcionamento, pela concessionária de energia elétrica do Distrito Federal, e dá outras providências".

AUTOR: Deputado **CLAUDIO ABRANTES**
RELATOR: Deputado **JOSÉ GOMES**

I- RELATÓRIO:



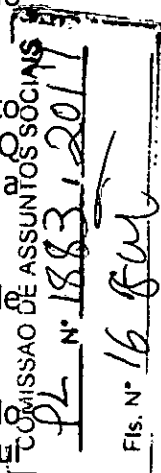
Trata-se de proposição de autoria do Deputado Cláudio Abrantes, cujo objetivo é dispor sobre a proibição de corte do fornecimento de energia elétrica aos consumidores que utilizem equipamentos indispensáveis à preservação da vida que dependem de energia elétrica para o seu funcionamento, pela concessionária de energia elétrica do Distrito Federal, e dá outras providências.

A proposição, após ter cumprido todo prazo de emendas, foi encaminhada à essa douta Comissão, a matéria recebeu parecer pela aprovação, da lavra do Deputado Robério Negreiros, tendo como prazo para relatoria de 26/02/2018 a 09/03/2018, sendo certo, todavia, que o juízo técnico emitido não foi votado pelo pleno deste Colegiado.

Findo o prazo da legislatura, nos termos do art. 137, § 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, foi apresentado pelo autor da matéria em questão o RQ 18/2019, aprovado em 12/02/2019, Portaria GMD nº 11/2019, na qual, consagrou a continuidade da tramitação da proposição em tela.

A matéria foi redesignada nova relatoria a este relator, com prazo de 23/04/2019 a 07/05/2019, para exarar um novo parecer.

Por economia processual, acolho como relatório o disposto no parecer do nobre Deputado Robério Negreiros, que passa a integrar o presente como se aqui estivessem transcritos.



É o que basta para o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Assuntos Sociais, pronunciar-se sobre o mérito da proposição, por força do disposto na alínea "m", do inciso I do art. 65 do Regimento Interno desta Casa de Leis, por se tratar de matéria que alcança os serviços públicos direcionado ao fornecimento de energia elétrica.

É de se notar que nos moldes do artigo 92, § 3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, os pareceres já firmados somente serão devolvidos à comissão quando forem emitidos em desacordo com as disposições da própria norma, sendo certo, todavia, que no caso específico o voto preenche os requisitos objetivos e subjetivos exigidos pelo Regimento, estando, pois, apto a ser colocado em pauta, sem a necessidade de nova manifestação.

Der tal sorte, recebo a redesignação, porém, visando dar celeridade ao andamento da proposição, acolho na integralidade o parecer nº 001/2018-CAS, exarado pelo nobre Deputado Robério Negreiros, constante das fls 04 a 06, do processo em epígrafe.

Assim sendo, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1883/2017 no âmbito de competência da Comissão de Assuntos Sociais.

É o parecer

Sala das Comissões, em de de 2019

Deputado **MARTINS MACHADO**
Presidente


Deputado **JOSÉ GOMES**
Relator

